

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Faro

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 104- 105
Fonte	Site
Data de receção/ última consulta	2/11/2017
Observações:	Disponível em: http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho

FAGAR — FARO, GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E. M.**Aviso n.º 66/2017**

Paulo Gouveia da Costa, Presidente do Conselho de Administração da FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M., torna público que, por deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da FAGAR, E. M., de 09/12/2016 e 12/12/2016 respetivamente, foi aprovada a atualização do tarifário para 2017, que a seguir, se transcreve:

1 — Tarifas variáveis (*)

1.1 — Tarifas variáveis do serviço de abastecimento de água

Utilizador Doméstico

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 5 m ³ /mês	0,5180
2.º Escalão: de 6 a 15 m ³ /mês	0,5938
3.º Escalão: de 16 a 25 m ³ /mês	1,3314
4.º Escalão: mais de 25 m ³ /mês	2,3964

Tarifários Específicos**Utilizador Doméstico — Famílias Numerosas**

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m ³ /mês	0,5180
2.º Escalão: de 11 a 20 m ³ /mês	0,5938
3.º Escalão: mais de 20 m ³ /mês	1,3314

Utilizador Doméstico Social

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m ³ /mês	0,5180
2.º Escalão: de 11 a 20 m ³ /mês	0,5938
3.º Escalão: de 21 a 30 m ³ /mês	1,3314
4.º Escalão: mais de 30 m ³ /mês	2,3964

Utilizador Não Doméstico

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m ³ /mês	1,3314
2.º Escalão: de 11 a 50 m ³ /mês	1,3314
3.º Escalão: mais de 50 m ³ /mês	2,6671

Tarifários Específicos**Utilizador não doméstico Social — Instituições de Utilidade Pública**

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m ³ /mês	0,5674
2.º Escalão: de 11 a 50 m ³ /mês	0,6810
3.º Escalão: mais de 50 m ³ /mês	0,7946

Utilizador não doméstico social — IPSS

Escalões	Valor (€/m ³)
Escalão único	0,6810

1.2 — Tarifas variáveis do serviço de saneamento

Utilizador Doméstico

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 5 m ³ /mês	0,6529
2.º Escalão: de 6 a 15 m ³ /mês	0,6529
3.º Escalão: de 16 a 25 m ³ /mês	0,9585
4.º Escalão: mais de 25 m ³ /mês	1,7253

Tarifários Específicos**Utilizador Doméstico — Famílias Numerosas**

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m ³ /mês	0,6529
2.º Escalão: De 11 a 20 m ³ /mês	0,6529
3.º Escalão: mais de 20 m ³ /mês	0,9585

Utilizador Doméstico Social

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m ³ /mês	0,6529
2.º Escalão: de 11 a 20 m ³ /mês	0,6529
3.º Escalão: de 21 a 30 m ³ /mês	0,9585
4.º Escalão: mais de 30 m ³ /mês	1,7253

Utilizador não Doméstico

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m ³ /mês	1,0652
2.º Escalão: de 11 a 50 m ³ /mês	1,0652
3.º Escalão: mais de 50 m ³ /mês	1,7253

Tarifários Específicos**Utilizadores não-doméstico Social — Instituições de Utilidade Pública**

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m ³ /mês	0,6810
2.º Escalão: de 11 a 50 m ³ /mês	0,7946
3.º Escalão: mais de 50 m ³ /mês	0,7946

Utilizadores não doméstico Social — IPSS

Escalões	Valor (€/m ³)
Escalão único	0,6529

1.3 — Tarifas variáveis de serviço de gestão de resíduos

Utilizador Doméstico

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 5 m ³ /mês	0,2611
2.º Escalão: de 6 a 15 m ³ /mês	0,5336
3.º Escalão: de 16 a 25 m ³ /mês	1,0215
4.º Escalão: mais de 25 m ³ /mês	1,2484

Tarifários Específicos**Utilizador Doméstico — Famílias Numerosas**

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m ³ /mês	0,2611
2.º Escalão: de 11 a 20 m ³ /mês	0,5334
3.º Escalão: mais de 20 m ³ /mês	1,0215

Utilizador Doméstico Social

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m ³ /mês	0,2611
2.º Escalão: de 11 a 20 m ³ /mês	0,5334
3.º Escalão: de 21 a 30 m ³ /mês	1,0215
4.º Escalão: mais de 30 m ³ /mês	1,2484

Utilizadores não doméstico

Escalões	Valor (€/m ³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m ³ /mês	0,3405
2.º Escalão: de 11 a 50 m ³ /mês	0,9080
3.º Escalão: mais de 50 m ³ /mês	1,8728

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Faro

Ano	2011
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 31-32
Fonte	Retirado do site
Data de receção/última consulta	20/03/2018
Observações:	Disponível em: http://www.fagar.pt/images/stories/Docs/Legislacao/abastecimento_agua/Aviso%208899,%20serie%20-%20Regulamento%20Municipal%20-%20inicio%20pag.%2020.pdf

CAPÍTULO XII

Tarifa e taxas

Artigo 84.º

Regime tarifário

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de fornecimento de água a entidade gestora fixará anualmente, no respectivo orçamento e plano de actividades, a percentagem correspondente ao aumento das taxas e tarifas enumeradas nos artigos 85.º e 86.º, sendo obrigatoriamente dada publicidade às respectivas deliberações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 20 dias subsequentes à tomada da deliberação e publicação no *Diário da República*.

Artigo 85.º

Tarifas

1 — As tarifas são devidas pelo consumo de água e correspondem aos preços de cada metro cúbico de água efectivamente consumido.

2 — As tarifas são fixadas por escalões de consumos tendo em atenção os respectivos tipos, volumes e natureza.

3 — Os utentes domésticos que sejam pensionistas, reformados e titulares do Rendimento Mínimo Garantido e se encontrem em situação de carência económica, como tal entendida a que corresponde um rendimento bruto *per capita* inferior a metade do rendimento mínimo nacional, gozam do direito de redução das tarifas, nos termos e nas percentagens fixadas pela Câmara Municipal de Faro.

4 — As tarifas são as que constam do tarifário em vigor aprovado pela Câmara Municipal.

5 — Os montantes resultantes da aplicação das tarifas aos consumos serão cobrados conjuntamente com os da aplicação das tarifas devidas pelas águas residuais geradas, quando o contrato seja comum.

Artigo 88.º

Taxas

Consideram-se taxas as seguintes referentes a serviços prestados pela entidade gestora:

- a) De ligação à rede geral de distribuição;
- b) De disponibilidade.

Artigo 87.º

Taxa de ligação

1 — A taxa de ligação tem por objectivo cobrir certas despesas da entidade gestora necessárias à entrada em funcionamento dos ramais de ligação e associadas às intervenções pertinentes à emissão de pareceres sobre os projectos das redes de distribuição interior, à inspecção das respectivas obras, e fiscalização e ensaios. 2 — A taxa de ligação é paga pelo proprietário ou usufrutuário do prédio de uma única vez quando, cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, a rede de distribuição interior puder ser ligada à rede geral de distribuição.

3 — O valor da taxa de ligação é calculado em função da área edificada do prédio e consta da tabela de taxas e tarifas em vigor, aprovada pela Câmara Municipal de Faro e ratificada pela Assembleia Municipal.

Artigo 88.º

Taxa de disponibilidade

1 — A taxa de disponibilidade tem por objectivo cobrir as despesas decorrentes da apetência das redes gerais de distribuição à sua utilização, em conformidade com os pressupostos do Plano Director de Abastecimento de Água, independentemente da quantidade de água que possa vir a ser fornecida mensalmente e dependente do Ø do ramal de abastecimento.

2 — A taxa de disponibilidade é determinada de harmonia com a tabela de taxas e tarifas em vigor, aprovada pela Câmara Municipal de Faro e ratificada pela Assembleia Municipal.

3 — A taxa de disponibilidade é paga pelos utentes e é devida por cada mês completo, excepto no mês de entrada em vigor do contrato, caso em que será calculada na proporção dos dias de fornecimento de água nesse mês.

4 — A taxa de disponibilidade é paga simultaneamente com o montante resultante da aplicação das tarifas.

Artigo 89.º

Pagamentos por outros serviços prestados pela entidade gestora

No âmbito do serviço público de fornecimento de água a entidade gestora cobrará, conforme os casos, aos proprietários, usufrutuários ou utentes, os seguintes serviços mediante orçamento prévio:

- a) Execução de ramais de ligação;
- b) Ampliação e extensão das redes gerais de distribuição quando os respectivos encargos devam recair nos proprietários ou usufrutuários,
- c) Colocação, transferência e verificação de contadores;
- d) Ensaios a contadores e redes, a pedido dos utentes;
- e) Análises, a pedido dos utentes;
- f) Suspensão e reabertura do fornecimento de água;
- g) Outros serviços avulsos conexos.

Artigo 90.º

Periodicidade de leituras

1 — A periodicidade normal de leitura dos contadores pela entidade gestora é mensal, podendo ser alargada a uma vez, de quatro em quatro meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utente, este pode comunicar à entidade gestora o valor registado.

3 — Pelo menos uma vez por ano é obrigatório o utente facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão de fornecimento de água, para o que será notificado, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão.

Artigo 91.º

Avaliação de consumos

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média de consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 92.º

Correcção dos valores de consumos por controlo metrológico

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, e não houver a possibilidade de verificação nos termos do artigo 55.º, a entidade gestora corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.

2 — Esta correcção para mais ou menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.